

TERMO DE ADESÃO - PROGRAMA PROSPERA FAMÍLIA

TERMO DE ADESÃO que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e o Município de Registro/SP, visando a adesão ao Programa Prospera Família – edição 2022.

O Município de Registro, neste ato representado pelo Prefeito(a) Nilton José Hirota da Silva, portador(a) do RG nº 8.862.746-9 e do CPF nº 037.710.138-95, ADERE ao Programa Prospera Família, instituído pela Resolução SEDS nº 04 de 10 de Fevereiro de 2021, no âmbito do Programa Prospera, de que trata o Decreto Estadual nº 64.756, de 24 de janeiro de 2020, mediante as cláusulas abaixo descritas:

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Adesão a celebração de parceria entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e o Município de Registro/SP, visando a adesão ao Programa Prospera Família, que tem como objetivo promover mobilidade social e romper com o ciclo intergeracional de perpetuação da pobreza por meio da proteção integral, inclusão produtiva e estímulo à geração de renda das famílias em situação de vulnerabilidade.

2 – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

2.1. Compete aos municípios:

I - Seguir as diretrizes, critérios e normas de formulação, implementação e avaliação do Programa Prospera Família definidos pela SEDS;

II - Selecionar as famílias beneficiárias por meio de critérios definidos pelo Programa, considerando os critérios de elegibilidade e priorização descritos nos artigos 6º a 8º da presente Norma, até o limite das vagas disponibilizadas pelo Programa;

III - Providenciar quantitativo de recursos humanos, para além da equipe mínima do CRAS, conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS (Resolução Federal 269, de 13-12-2006), no prazo estipulado pela gestão do programa, na proporção de um técnico de referência para cada 80 beneficiários”.

- a. O perfil do técnico de referência corresponde a um profissional de formação em nível superior na área de humanidades, observadas as disposições da Resolução CNAS 17 de 2011,

capacitado para trabalhar o desenvolvimento de habilidades socioemocionais mediante compreensão crítica, sem discriminação de qualquer natureza, do contexto social local;

- b. O profissional deve possuir habilidades para escuta ativa, de articulação técnica e operacional, de organização e de mobilização;
- c. O município tem autonomia para a contratação do(s) técnico(s) de referência;
- d. O município poderá disponibilizar profissional para exercer função administrativa em apoio à gestão do programa;
- e. Caso o município não atinja a meta de vagas aderida, cada técnico de referência poderá atender o mínimo de 60 beneficiários, mediante devolução proporcional do repasse financeiro ao Estado em caso de quantidade inferior.

IV - Divulgar o Programa Prospera Família no território de abrangência municipal bem como os critérios de seleção de forma transparente para a população;

V - Integrar as ações do Programa Prospera Família aos serviços de Proteção Social Básica;

VI - Acompanhar o beneficiário para garantir o cumprimento das condicionalidades do Programa;

VII - Identificar e inserir a família do beneficiário do Programa Prospera Família em outros programas e serviços de assistência social para os quais forem elegíveis;

VIII - Integrar as ações do Programa Prospera Família às políticas públicas de primeira infância e aos órgãos/ colegiados consultivos e deliberativos a esse tema relacionados, assim como incentivar e fortalecer serviços, programas e projetos com foco na primeira infância;

IX - Utilizar a suplementação do Fundo Municipal de Assistência Social na execução das ações do Programa, em conformidade com o disposto na Resolução SEDS 02, de 10 de março de 2020, alterada pela Resolução SEDS 29, de 12 de novembro de 2020;

X - Ofertar transporte e alimentação aos beneficiários para garantir as condições de participação nos encontros do programa;

XI - Ofertar os espaços físicos e mobiliário necessários para a realização das oficinas e cursos de capacitação disponibilizados pela coordenação estadual do Programa, observados os limites da gestão municipal;

XII - Disponibilizar profissional para exercer a função de Coordenador Municipal do programa, com a dedicação necessária para a boa execução da política e das responsabilidades municipais acima arroladas.

2.2. Compete à SEDS:

I - Exercer a coordenação geral do Programa Prospera Família, definindo diretrizes, critérios e normas de formulação, implementação e avaliação;

II - Produzir e disponibilizar materiais de divulgação do Programa;

III - Promover, em parceria com as prefeituras municipais, a divulgação do Programa junto a seu público alvo e estimular a adesão dos beneficiários ao Programa;

IV - Realizar operação de pagamento do Incentivo Financeiro junto a órgãos estaduais responsáveis;

V - Definir os objetivos de cada parceria firmada;

VI - Supervisionar o cumprimento dos critérios e normas estabelecidos para o Programa e as ações desenvolvidas pelas entidades parceiras;

VII - Providenciar o desligamento dos beneficiários que não cumprirem as condicionalidades do Programa;

VIII - Apoiar os municípios na execução do Programa;

IX - Prover ações de capacitação e qualificação profissional, por meio de entidade parceira, dos técnicos designados pelos municípios para realização das atividades do Programa;

X - Suplementar a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS visando a execução das ações do Programa Prospera Família;

XI - Monitorar a utilização dos recursos repassados aos municípios

3 – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente TERMO DE ADESÃO será de 15 meses podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

4 – DO ACOMPANHAMENTO

4.1. O acompanhamento da execução das ações pactuadas ficará a cargo da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.

5 – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, por quaisquer das partes em razão do descumprimento das obrigações nele estabelecidas, pela inobservância das normas legais ou fato administrativo que o torne inexecutável.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A suspensão das atividades no âmbito territorial do Município poderá ocorrer a qualquer tempo, a juízo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo Estadual, que dará ciência ao Município até 30 dias antes da suspensão das atividades.



6.2. O Governo do Estado de São Paulo não será responsável por quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou obrigacional de qualquer espécie em relação às obrigações assumidas pelo Município para a execução das tarefas que a este incumba.

São Paulo, 07 de Abril de 2022.



ASSINATURA DO(A) PREFEITO (A)

Nilton José Hirota da Silva

ASSINATURA DO(A) SECRETÁRIO(A) ESTADUAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO